



SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER DE CONTROLE INTERNO

EMENTA: 1º Termo Aditivo / CARTA CONTRATO Nº 20200077 / PMB / Pregão Presencial nº 9-088/2019. Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS.

DOS FATOS

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, solicitação com justificativa para o **1º Termo Aditivo a(o) CARTA CONTRATO Nº 20200077**, cujo objeto é a(o) **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS**.

OBJETO:

Primeiro Aditamento correspondente ao Contrato Nº 20200077, firmado entre a Prefeitura Municipal de Barcarena, pela Prefeitura Municipal de Barcarena, e a empresa **GCS PELISER COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 10.415.410/0001-57, cujo objetivo é o acréscimo de aproximadamente 25% referente ao aditamento de quantitativo.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- I. Consta nos autos que a Prefeitura Municipal de Barcarena - PMB intenciona realizar o 1º Termo Aditivo a(o) CARTA CONTRATO Nº 20200077;
- II. Foi anexada Justificativa para acréscimo de valor;
- III. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI;
- IV. Foi apresentada justificativa baseada no artigo 65, inciso I, alínea B, c/c parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, para o acréscimo de aproximadamente 25% referente ao aditamento de quantitativo.
- V. Foi anexada Minuta do 1º Termo Aditivo a(o) CARTA CONTRATO Nº 20200077.



SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Prefeitura Municipal de Barcarena não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção desta Coordenadoria para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista foi que cumprido as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do Primeiro Termo Aditivo a(o) CARTA CONTRATO nº 20200077.

É imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Prefeitura Municipal de Barcarena, que tem competência técnica para tal, do Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 2003/2005 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Barcarena (PA), 03 de agosto de 2020.

Milson Paulo Moraes Altenhofen

Coordenador do Sistema de Controle Interno do Município de Barcarena
Decreto nº 0673/2017-GPMB